

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 004/2015.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o PREVI-CLÁUDIA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CLÁUDIA-MT, sito a Avenida Gaspar Dutra s/n, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 04.718.591/0001-98 representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sr.ª SHEILA YOTZCHETZ, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública Municipal, portadora do CPF n.º 033.243.079-02 e do RG n.º 7.247.529-1 SSP/PR, residente e domiciliada no Município de Cláudia/MT e doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP, devidamente cadastrada no C.N.P.J sob n.º. 05.011.768/0001-84, situada na avenida Curitiba, nº 2734, edifício Andreolla no segundo piso sala 202, Centro Sorriso-MT., neste ato representada por LOURDES ELIANE HAGERS BOSA, brasileira, casada, residência na Rua Pará – nº 291- Centro, Sorriso-MT, portadora do C.P.F 551.912.239-34 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº MT008764/O-5, órgão expedidor CRC-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

- 1.1. Realização de Reavaliação Atuarial, referente o exercício de 2015, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05/02/99 e Lei Complementar n.º 101, nos termos

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “ a” , visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

1.2. Realização de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1.º, inciso II;

1.3. Emissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, previsto no inciso XII, n.º 2 do anexo I da Portaria 4992 do MPAS;

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos deste contrato, serão compostos de 04 (quatro) etapas descritas a seguir:

ITEM 1.1 - Levantamento e Desenvolvimento Preliminar

- Levantamento dos dados cadastrais dos servidores municipais potenciais do plano conforme “ layout” contendo dados para identificação.
- Desenvolvimento do Estudo Atuarial
- Desenvolvimento do cálculo atuarial para determinação dos benefícios previsíveis, previamente determinados;
- Determinação dos recursos eventualmente demandados pelo plano, visando a cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial referentes aos inativos e pensionistas, se

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - s/n - CEP 78.540-000 - Fone (66) 3546-2429 - Cláudia-MT.
e mail previ-claudia@hotmail.com.br

houver;

- Elaboração e apresentação dos resultados do Estudo Atuarial à CONTRATANTE;
- Determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial.

ITEM 1.2 - Projeção Atuarial

- Levantamento de informações, de acordo com as bases cadastrais do estudo atuarial;
- Análise e montagem de relatório.

ITEM 1.3 - Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA

- Identificação dos resultados do estudo atuarial.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais).



PREVI-CLAUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CLÁUSULA QUINTA: O valor total descrito na cláusula quarta será pago da seguinte forma:

- R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais) na confirmação do censo atuarial.

- R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais) na entrega dos serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se responsabiliza em:

- Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quinta do presente contrato;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:




PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

0029.14.001.09.272.0043.2001.33.90.35.00.00.00

SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA NONA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

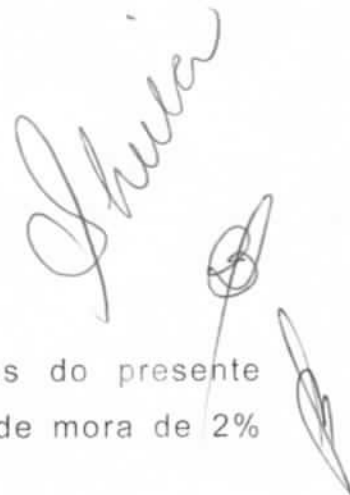
DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA ONZE: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DOZE: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

A large, stylized handwritten signature in black ink is positioned above a circular stamp. The stamp contains a signature and is partially obscured by another signature to its right. The entire area is located in the lower right quadrant of the page.

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CLÁUSULA TREZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cláudia/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cláudia/MT, 02 de março de 2015.



PREVI-CLAUDIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CLÁUDIA-MT

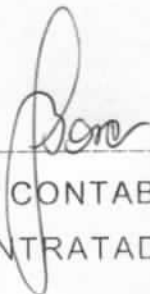
Sheila Yotzchetz
Diretora Executiva / Contratante



PREVI-CLÁUDIA

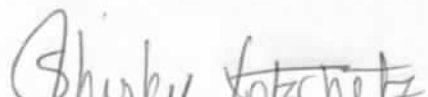
ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - s/n - CEP 78.540-000 - Fone (66) 3546-2429 - Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br



AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


SHIRLEY YOTZCHETZ
CPF: 018.905.239-25


ZENILDE BORGES DA SILVA
CPF: 945.510.901-82